



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ – ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA
PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECÍFICA COM PROVENTOS
INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01872/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10928/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Ana Lúcia Carneiro Leal

03.02. IDADE: 55, fls.13.

03.03. CARGO: Enfermeira

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 1830511

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Específica com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. Ato: Portaria A - nº 1489, fls. 25.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 18 DE MAIO DE 2017, fls. 25.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 DE MAIO DE 2017, fls. 26

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 1489 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Específica com Proventos Integrais da Senhora Ana Lúcia Carneiro Leal, formalizado pela Portaria A nº 1489 - fls. 25, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 26/05//2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10928/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Específica com Proventos Integrais da Senhora Ana Lúcia Carneiro Leal, formalizado pela Portaria A nº 1489 - fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 10:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 10:55



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO